

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3899 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito de IPTU proveniente dos imóveis constantes do Anexo 01 da presente lei, no valor atualizado de R\$ 97.467,59 (noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em que figura como contribuinte devedor a empresa ADSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.552/0001-96, sediada à Rua João Spironello, nº 20, Sala 01, Residencial Bebedouro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, devendo a dação em pagamento operar-se sobre todos os 38 (trinta e oito) lotes da Quadra nº 48 (161.157), do Loteamento Residencial Dr. Pedro Paschoal.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo foram avaliados em sua totalidade em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo 02 da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º Em razão da dação em pagamento, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal eventualmente existentes sobre os imóveis descritos no Anexo 01 serão extintos pelo município de Bebedouro.

§ 1º As custas processuais remanescentes apuradas em razão dos processos de execução fiscal ficarão a cargo da municipalidade e serão isentas na forma do disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º Fica autorizado aos procuradores da municipalidade renunciar ao seu direito de cobrança e recebimento de eventuais honorários sucumbenciais, apurados nos autos de execuções fiscais promovidas contra a empresa Adson Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"